

Juro Municipal  
do Term de São João de Nepesina

Sumario Crime

Vol. 20

Ex. n.º 19

Autos e Justica  
do Sr. João Roberto Cordeiro por  
João Pastor. Escrivã  
Coelho

Anno do Nascimento  
do N.º Sr. Jesus Christo de  
mil e oitocentos e sessenta e um  
e um dia do mes de Dezembro  
do dito anno, nesta Cidade de São  
João de Nepesina, em nome do  
Autos e Justica de denuncia do  
Povo da Freguesia Interior de Comar  
e contra João Roberto Cordeiro  
por João Pastor, a quem e a quem  
as deante se dá, do que para  
se fazer este auto mandado  
João de Franco Coelho Escrivã  
do o escrivã

010v2A

1711  
1711

010

A Coitão em 31 de Dezembro de 1881 2  
Mangabeira

erava  
1000  
Mangabeira

M<sup>mo</sup> Sr. Jui M. Supp em exercício

D. A. Pam mandado para notificação das testemunhas, e mais  
o dia 3 de Janeiro de 1882 para a inquirição das mesmas, intimado a  
partir. S. Jui a Mangabeira 31 de Dezembro de 1881. Mangabeira

O Promotor Pedro d'Alta Comares, discorde  
da faculdade que lhe conferiu em favor  
de W. Demmei, a José Roberto, Contador J. J. J.  
Paulino, trabalhador, e residente no Cajupiranga,  
do Term. de Natal, pelo facto que para se re-  
ferir.

No dia 21 de Outubro deste Ann. Manuel  
José Henriques Trigueiro, morador no Engenho  
Iguambiá, mandou o muiro José Roberto  
da Casa de Paula Elia & C<sup>ia</sup> buscar a quantia  
de quinhentos mil R<sup>es</sup> 500<sup>rs</sup> que lhe foi entregue  
em carta firmada, e assinada, que quando chegou  
aos Golands de este Term. abusando de Confiança  
que o muiro Trigueiro depositara nelle, sempre  
foi com receio de não a poder receber de  
toda a quantia que dentro d'ella existia, empregou  
essa em pagoda e bebida.

Ora Com o Demmeiado Com um tal procedi-  
mento tornou-se Criminoso em face do Art  
205 segunda parte do Cod. Crim. O muiro  
Promotor vem dar a presente denuncia, affor-  
ando para testemunhas, o Affor. Sebastião  
Arred. Mangabeira, José Luis Velho de  
do Ignácio Jacari de Trindade, muiro  
d'Alta lid. José Coitão de Silva, Jui

Villero da Silva, Mercedes do Galand, De  
to M. Ferraz

O Promitor

P. a V. que desobedece  
autidade de lha terra a pmo  
to. Aumais, prouidendo  
un de mais termos, pmo  
fermeza de culpa.

E R. M.

1.º de Junho de 1881.

O Promitor P. milto  
Paulino Ferraz de



as demais testemunhas testemunha  
 por não ter encontrado  
 referido e verda de  
 nome de São José 3 de  
 Janeiro de 1852  
 O Oficial de Justiça  
 José Severino Alves

Assuntadau

A for ten mardes meu e Januis  
 de mil e to centos e trinta e seis  
 nuda Cidade de San Jose e  
 mupiti, m'o meu Cartorio, on  
 de uo chava o seu mun'cipal  
 tenno suppondo em exercicio  
 p'mo o Sr. D. Joze Lucas  
 Abraham, e por Eduardo abai  
 ro m'undo. e m'o Sr. Antonio  
 de Freitas Ribeiro e Doutor Pau  
 lo Ferraz e Sr. e da c'ca de  
 Joze Roberto, o seu p'curador  
 q'mo a interm'edio e p'curate  
 m'undo m'o, e m'o Sr. e m'o Sr.  
 Do q' se f'z m'o Sr. e Sr. da  
 Vigencia e m'o Sr. e m'o Sr.

Primeira Parte

Livro meo de San Jose e Mangabai  
 ra, e m'o Sr. de m'o Sr. q' m'o Sr. e  
 em m'o Sr. em m'o Sr. publico, na  
 m'o Sr. e m'o Sr. e m'o Sr. e m'o Sr.  
 em m'o Sr. e m'o Sr. e m'o Sr. e m'o Sr.  
 p'curate m'o Sr. e m'o Sr. e m'o Sr. e m'o Sr.  
 em m'o Sr. e m'o Sr. e m'o Sr. e m'o Sr.





facta sequens e' accend. o  
 mura. João Roberto. Na  
 da mais bene, nem the fo' p  
 gantão, dando se por fido  
 o presente documento, o qual  
 unido ehe lido e o cehando  
 conforme, em q'ora con o q'ui  
 se q'ue de l'ant' Cu  
 Luis da Silva e Silva e Con  
 rão de nome. Moans  
 Tiburtino de Suedo Mangabua

Certifico que intimado  
 o tenente de pra. e car.  
 de munda l'ua e de l'ua de  
 em m. q' a' ut' Juiz. no fe:  
 S. J. 3 de Junho de 1882

Alvaro  
 Luis da Silva e Silva

Claro

Cogo foi intimado con l'ua  
 e Juiz municipal e tenente de pra.  
 e car. e de munda l'ua e de l'ua  
 de Juiz de l'ua e de l'ua de  
 e de l'ua e de l'ua de l'ua  
 e de l'ua e de l'ua de l'ua

Claro

Tam. n' novo mandado para notificação  
 do testemunho, ficando marcado a dia

o dia 5 de Janeiro corrente com cita  
ção dos portos de Jm 3 de Janeiro de  
1882. Manaus

Dat

Notamos de um modo  
a favor de todos os  
para fins de...  
de...  
Superior... Do que  
for...  
N.º 1000...  
Eu...



Ter encontrado, ittem a favor de  
 che de em timor de res por  
 moe ter em contrato i beu  
 a favor em timor de Doutor Proma  
 tor em timor de Ore ferre e serda  
 de de que son a numero fi,  
 La Jori 5 de Janeiro de 1882.

Official de Justica.  
 Jori Severino Alves





che gantou parte deus de  
 vellas: Noto man time.  
 Pelo Touro fe. d. to que  
 nota unha a requera.

Eora me man time, por  
 the fe porgente, ten upor  
 fide. ut deperunt, o que  
 deperit de me. e. e. e. e. e.  
 in fano, an qua. u. o. fano.  
 o. fano. fano. fano. fano.  
 de. fano. fano. fano. fano.  
 v. fano. fano. fano. fano.

João Luiz Villa de Mello  
 Paulino Ferrão de Sá

Certifico que  
 visto me. e. e. e. e. e. e.  
 para e. e. e. e. e. e. e. e.  
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.  
 e. e. e. e. e. e. e. e. e. e.

O Curador  
 Luiz de Sá

Certifico que el Sr. D. Pedro de  
 Quiroga y Larrea, Jefe de  
 Tronada, por el Sr. D. Juan de  
 Jugo no dice y de Cosío de la ho-  
 ras de mañana en la de Carran-  
 M<sup>o</sup> de la Ciudad de San Pedro de  
 de presente proceso, que como  
 anterior a la misma. Dadas en  
 abierta y en audiencia, de que  
 Juan de Larrea, don J. J. J.  
 5 de Enero de 1882  
 D. Escobar  
 Juan de Tronada, Queda



Los siete dias de mes de Junio de an  
no de mil ochocientos ochenta e dos,  
nuestra Ciudad de San Jori de Agui  
hui, en Casas de audiencia de Juan Ma  
nuel Sypedra Ferrer y Juan Le  
on Alvarado oyd. de acaha e deos  
Juan Compa Escobar abarro arriero  
e jurado e Promotor Publico e Co  
misionario Don Pablo Ferrer de  
Scha e notario de no, por sus poi  
ngentes e testamentos que se di  
ante de vi. de que se este termino Cu  
lpa de Juan Compa Escobar e escoba

Tres testamentos

Juan Compa Escobar de Similada de edad  
de quarenta quatro años Casado con  
Isabel e morador en esta Ciudad: nos Cos  
tumbres de su mar. Testamentos que se  
en Santo Evangelio e en los de  
las en que yo Juan Compa Escobar e jurado  
tes de su e deidad de que subescribo  
foco presentada. Primeramente es  
en el punto Constante de demencia  
que me ha sido e declarado de su. Cu  
sabe de sucesion propia que fizo  
Roberto en dias de mes de Octubre de  
nuestro presente por e sucesores de  
Manuel y Juan Manuel Ferrer e  
Macabita vobos de Santos Pau  
lo Eloy e Compañia, e quanto de



Clay

210V21

40

Aos dez dias do mez de Fevereiro de  
 anno de mil e trezentos e oitenta e dois  
 nesta Cidade de San Joze do  
 Rio Grande, e nos Cartes paços  
 dos autos Concluyos do Juiz Mu-  
 nicipal 1.º Supplemento Capitulo Jo-  
 se Tiburcio do Couto Publico  
 do que faz este termo Cu Leu o  
 Trezen Cotho Escrivão e escrevi

Clay

Notifiquem-se a estes Juizes que ainda  
 não deprehenderam neste processo a  
 victim de paz no dia 15 de corrente  
 as 10 horas da manhã na sessão  
 da Camera desta cid. intimada  
 a partes. S. Jose 10 de Fevereiro  
 de 1802. O. P. B.

Clay

No mesmo dia me e annu Regu de  
 Clarabro e nos Cartes por parte  
 do Juiz Municipal 1.º Supplemento  
 Capitulo Jose Tiburcio do Couto  
 Publico no foras ultimas  
 dos autos Cu no despacho su-  
 per do que faz este termo Cu Leu  
 de Trezen Cotho Escrivão e escrevi

Cutepus que nesta Cidade se li  
 figuram as testas fias de S. Pedro  
 Cocho e S. Pedro de S. Paulo  
 e repularem no dia 15 do  
 Cora de 10 horas de manha  
 no Salo de Camara Municipal  
 Capital desta Cidade, e se de  
 deporar no presente processo  
 de que fuaõ seient apes Co-  
 mo interesse de Promotor P  
 para aposta e referida segun  
 cas. Dou fe. J. P. 12 de Brum  
 'co de 1882

J. T. Cocho  
 Juiz de Branca Corte

Em quinze dias do mes de Junho  
do Anno de mil e cento e setenta e  
dois nesta Cidade de Sao Joao de  
Nepocoma e da Vila de Camarao Mui-  
nicipal onde foi eleito e foy Muni-  
cipal 1.º Supplente Capeta foy de-  
berado de Canto Publico Comys En-  
comenda de do Cargo abaixo mencio-  
nado e Prometto Publica Interna Don-  
to Taulas Tercera e Quarta a saber  
de no pre foy foy enqueridas as  
trabalhas que se deante de si; de que  
fayz este termo Em Saus de Franca  
do Escrivão e escrevi

Quatro Testamentos

João de Silveira Couto, de idade de qua-  
renta annos Casado natural e re-  
sidente no Povoado deste Terro-  
ro de Coutinho de foy natural Testamento  
perado no Santo Conyestho em  
no lugar d'elles em que por seu meo  
deute e prometto de que o deidade  
de que subescriu e the foy perquinto  
do. Comto enquerido sobre o objecto  
e peticao de denuncia, de foy de  
sabe por se sabe que a dia de Outubro  
ou Novembro do anno passado foy de  
bita Comissario por foy de foy de  
que no Povoado enquerido meo  
deute de que o gatorio meo enquerido  
deute de se subescriu foy de foy de



Escrivão e escrevi B. Pinheiro  
João da Silva Coutinho.  
Paulino José de Silva

Cutepeza que me tem a todo o tempo para  
que seja sempre de minha e de sua  
actual residence durante o prazo  
de um ano e cinco dias dal' Cerimon  
segundo em fey do Sr. Governador de 1884

O Escrivão  
Paulino José de Silva

Quinto testemunho

João Pedro de Silva de idade de quatro  
seis annos casado natural e mor  
rador no Povoado d'este Terro: ao  
Costume de se fazer testemunho  
jurar aos Santos Evangelhos em  
um livro delle em que se fez sua  
dizer e prometter deger e verdade  
de que souber e me foram perguntado  
Quanto a guerra debru os factos con  
tudo de deuterio e factos de  
Quanto deus de anno passado chegou  
o Sr. Cayo José Roberto Coutinho  
por foy Pastor ao povoado de  
affirmação de beber e que chegou  
e em effeito vegetado deus quando eu  
beber de deus deus deus  
o mesmo Roberto de





achar Confessum, Confessum de 1070  
João Gregorio de Nascimento Com  
a fusta. Testes em nome de Cu  
Luis de Brumen Coelho Escrivão  
rescuo. Confessum

João Gregorio de Nascimento  
Paulino Ferrão de Silva

Carta que certifica a test. segun  
que ego, test. de meo de e de  
sua actual residence durante o  
prazo de um anno e cento dias de  
to. Com meo e o test. segun de que  
pouco se sabe, em 15 de  
Brumen de 1882

A. C. de  
Luis de Brumen Coelho

Cham

Cham segun esta carta Concluzo as suas  
Muneyras de Supplente Capitão  
João Tiburcio de Castro Testes  
de que faço as test. Cu. Luis de  
Brumen Coelho Escrivão rescuo

Cham

Nota do Dr. Promotor publico de  
Comarca. J. José, 15 de Fevereiro  
de 1882. Confessum  
Data

João mesmo de 1070 e 1070 segun

Supra declarada e uno Cartorio  
 pro parte do Juiz Municipal  
 1º Supplente Capitão João Tiburcio  
 do Cartorio de Juiz pro parte do  
 que estes autos Cor seu de  
 João de Souza do que se em Juiz  
 de Souza do Cartorio de Juiz  
 e os seus

João de Souza

Logo se estes autos Cor seu  
 do Cartorio de Juiz de Souza  
 Paulo de Souza do Cartorio de  
 que se em Juiz de Souza  
 do Cartorio de Juiz de Souza  
 e os seus

João de Souza

Pelas provas existentes nestes autos  
 reza claramente q' o acusado João  
 Roberto Commetto o Crime previsto  
 no Art 205, do Cod Crim, segundo  
 parte por um dos de provas, que  
 o Sr. Juiz de Souza pronunciado no qual  
 art. S. Jo. 14 de Fevereiro de 1882

O Promotor P. mto.

Paulino Pereira de Souza

Dado

No numero de my e um supra declarada  
 no uno Cartorio pro parte do Promotor Pu  
 blico Instrum. Doto Paulino Pereira de  
 Souza me foram entregues estes autos

nesta Com. sua generosa, etc. do qd  
fais etc. Com. de S. Paulo  
Com. de S. Paulo, etc.

Chy

As dezoito dias do mez de Fevereiro  
do anno de mil oitocentos e setenta e  
dois nesta Cidade de San. Jo. do  
Rio de Janeiro em nos Cartas pias etc au  
to Condeys do seu Município e  
supplico a v. Magestade Capitan Joao  
Ferreira de Castro Pinheiro, do qual se  
faiz etc. Com. de S. Paulo, Com. de  
S. Paulo, etc.

Chy

Vistos estes autos & havendo diffi-  
cencia de prova que authorise a pro-  
mencia contra o denunciado Joao  
Roberto conhecido por Pastora; af-  
sim como sendo o crime de que  
e accusado o mesmo denunciado,  
da natureza d'aquelle, em que  
a denuncia e toda particular  
nao cabendo por tanto procedi-  
mento por parte da justica  
publica, julga-se procedente  
a presente denuncia dada contra  
o denunciado por parte da justica  
publica, para dar promencia,  
como despromencia o mesmo de-  
nunciado Joao Roberto. Fica

Fica entretanto salvo o direito  
de parte offensiva  
Deste modo despincho e  
para o Juiz de Direito da Co-  
menda. S. José, 21 de Feve-  
reiro de 1882.

João Tiburcio da Cunha Pinheiro

Dato

No numero de my e anno supra dede  
raza em sua Carta por parte do Juiz  
Municipal e Superior Capitao Jo-  
ao Tiburcio da Cunha Pinheiro me  
foi entregue este auto Com as de-  
pacho de promissao sua e supm do  
juiz para este termo Com Luis de Fran-  
co Couto Coluna e outros

Couto e outros e outros e outros  
dejuiz de sua e supm do Juiz de Di-  
reito. S. José, 23 de Fevereiro de  
1882.

João Tiburcio da Cunha Pinheiro

Sig. m

... e outros e outros e outros e outros

Fernando de Alencar de Almeida Couto  
letrado e doutor surto Cidade de São Jo-  
ão de Matiguela... Couto...  
estes autos Concluydo no Juiz de Ci-  
vill Couto...  
to, do que se fez este termo. Ca. Lus. de  
Franc. Costa. Caxarias do Sul, 18 de Junho

Cl. or

Ditos os autos et. sup. porimento a ser...  
para confirmação a sentença do f.º 14 no  
parte a sua julgar improcedente a  
denuncia do f.º 1 a toda processado pelo in-  
competencia do Promotor Publico por  
no inicio a presente accusação crimina-  
l. Os autos no sua parte Promotor  
Publico pode ser enviado a f.º 14 de  
legal de denuncia estas definições e  
expressamente determinados no art. 74  
do Cod. de Processos Criminal. No spe-  
cie dos autos, que se considera o delicto  
como o classificado no art. 255, e que  
seja o competente no art. 254, ou 258  
do Cod. Crim. e sempre crime parti-  
cular officioso, no qual se pode  
a accusação privada, e mandado Promotor  
nal sendo o offendido pessoa miseravel,  
non sendo o deliquente preso e flagran-  
te delicto. Assim e evidente, que tou-  
no se insubsistente a denuncia do f.º 2  
e nulla toda processado a elle privado,  
e assim julgando, confirmo a sentença



